GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo(s):	**TC-005903.989.26-7** **TC-005915.989.26-3** **TC-006168.989.26-7**
Representante(s):	Daiana da Silva Monteiro James Eduardo Crispim Medeiros Manuelle Landim Lemos
Representada:	**Prefeitura Municipal de Arujá**
Responsável(is):	Aldo Botana Menezes – Secretário Municipal de Educação
Assunto:	Representações formuladas contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, Processo n.º 333.977/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar para os alunos da Rede de Ensino de Arujá.
Datas de Ingresso:	27/02/2026 e 03/03/2026
Data da sessão de abertura:	03/03/2026
Advogado(s):	Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima – OAB/SP 196.272; Yuri Marcel Soares Oota – OAB/SP 305.226; Rafael Cezar Dos Santos – OAB/SP 342.475; Vagner Pinheiro Dos Santos – OAB/SP 468.288; Henrique Silva Costa – OAB/SP 473.842

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUD7-ERP7-85U6-6K8R

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUD7-ERP7-85U6-6K8R

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES. COMPATIBILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM O OBJETO LICITADO. AMPLIAÇÃO DO CAMPO LEGÍTIMO DE UTILIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE LEVANTAMENTO FIDEDIGNO DOS QUANTITATIVOS. ANULAÇÃO. EXPRESSÕES SUBJETIVAS NO DESCRITIVO DOS ITENS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA. DETALHAMENTO EXCESSIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. PROCEDÊNCIA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DE BENS. COMPLEXIDADE LOGÍSTICA ATÍPICA. ENTREGA PONTO A PONTO EM NÚMERO EXPRESSIVO DE UNIDADES ESCOLARES. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. PROCEDÊNCIA. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS PARA TODOS OS ITENS. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE AMOSTRA REPROVADA. PRAZO DE ENTREGA PONTO A PONTO. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. GARANTIA DE PROPOSTA. CAPITAL SOCIAL MÍNIMO. ÍNDICES CONTÁBEIS. CUMULATIVIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. INCOERÊNCIA ENTRE A COMPOSIÇÃO DO OBJETO EM KITS E O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **procedência parcial** das representações formuladas por Daiana Monteiro Rodrigues da Silva (TC-005903.989.26-7), James Eduardo Crispim Medeiros (TC-005915.989.26-3) e Manuelle Landim Lemos (TC-006168.989.26-7), com **determinação à Prefeitura Municipal de Arujá** para que promova a anulação do Pregão Eletrônico nº 004/2026, em razão da ausência de demonstração idônea dos quantitativos estimados.

Outrossim, **caso persista o interesse na contratação, deverá a Municipalidade instaurar novo procedimento**, observando as seguintes diretrizes:

i. dimensionar adequadamente a demanda de cada tipo de kit, mediante memória de cálculo e documentos de suporte que explicitem o número de alunos atendidos, o período considerado, as margens destinadas a novas matrículas, transferências e reposições e os critérios empregados na definição dos quantitativos, em observância ao artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao quanto consignado na Deliberação SEI nº 0005763/2025-11 desta Corte, inclusive quanto à declaração do respectivo responsável;

ii. substituir as expressões subjetivas utilizadas na descrição dos produtos e na avaliação das amostras por parâmetros técnicos objetivos, mensuráveis e verificáveis, em conformidade com o princípio do julgamento objetivo;

iii. revisar as especificações dos produtos que compõem os kits escolares, suprimindo exigências estéticas, construtivas ou relativas ao processo produtivo desprovidas de justificativa técnica idônea, em observância ao artigo 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/2021;

iv. uniformizar a nomenclatura utilizada na definição do objeto e no critério de julgamento, deixando expresso, se mantida a configuração, que cada kit constitui conjunto indivisível para fins de julgamento e adjudicação;

v. reavaliar a necessidade da exigência de atestados de capacidade técnica e, caso opte por mantê-la, motivar sua adoção, identificar as parcelas de maior relevância ou valor significativo, definir a experiência compatível com os aspectos operacionais relevantes da contratação e fixar quantitativo mínimo proporcional à demanda adequadamente estimada, observado o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; e

vi. motivar as condições de qualificação econômico-financeira previstas no edital, considerando o objeto, o porte da contratação e os riscos envolvidos, nos termos do artigo 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021; e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUD7-ERP7-85U6-6K8R

iii. prever prazo de entrega compatível com o quantitativo máximo passível de inclusão em cada autorização de fornecimento.

Ademais, deverá a Administração **comunicar a esta Corte a anulação do procedimento**, acompanhada do comprovante de sua publicidade.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUD7-ERP7-85U6-6K8R